

**REGIMENTO INTERNO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL  
CACCS FUNDEB  
PALESTINA – ALAGOAS**

**INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 366 DE 30 DE MARÇO DE 2021**

**ÍNDICE**

**CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES**

**CAPÍTULO IV - DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES**

**CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA**

**CAPÍTULO VI - DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E  
CONTROLE SOCIAL - CACS FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PALESTINA –  
ALAGOAS**

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB, instituído pela Lei Municipal Nº 366 de 30 de março de 2021, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de PALESTINA.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no **Art. 25 da Medida Provisória nº 339/06**; Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos, ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo.

VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme **Parágrafo Único do art. 25 da Medida Provisória 339/06**;

VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos **§§ 5º e 6º do art. 24 da Medida Provisória 339/06**;

XI. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme **Parágrafo Único do art. 25 da Medida Provisória 339/06**;

XII. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no **§ 10 do art. 24 da Medida Provisória nº 339/06**.

XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social CACS/FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o **artigo 2º da Lei Municipal n.º 366, de 30 de março de 2021** e conforme o estabelecido no **inciso IV do § 1º do art. 24 da Medida Provisória nº 339, de 28/12/2006**:

- I. Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Um representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III. Um representante dos diretores das escolas de Educação Básica pública;
- IV. Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas de Educação Básica pública;
- V. Dois representantes de pais de alunos da educação básica pública;
- VI. Dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;

VII. Um representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

VIII. Um representante do Conselho Municipal de Educação (CME), caso haja no município;

IX. Dois representantes de organização da sociedade civil.

§ 1º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2023; preconizado no Art. 6º da Lei 366/2021, de 30 de março de 2021;

§ 3º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 4º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 5º. São impedidos de integrar o Conselho:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos que:

a) Exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou.

b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO III**

### **DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES**

**Art.4º.** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

**Parágrafo Único.** O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

**Art. 5º.** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá à lavratura das atas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES**

**Art. 6º.** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião. Das decisões e votações

**Art. 7º.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 8º.** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 9º.** As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

**Art. 10.º** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA**

**Art. 11.º** O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 12º.** Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV. Dirimir as questões de ordem;

V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI. Aprovação do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 13º.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do artigo 24 da Medida Provisória nº 339/06:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;  
e

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 14º.** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

**Art. 15º.** Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16º.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 17º.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 18º.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 19º.** O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Art. 20º.** O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o **inciso II, Parágrafo Único, art. 25 da Medida Provisória nº 339/06.**

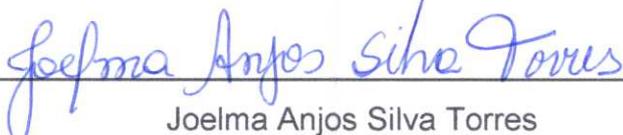
**Art. 21º.** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

**Art. 22º.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

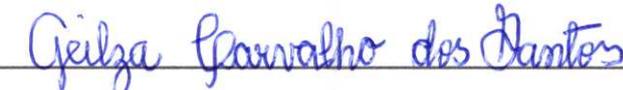
**Art. 23º.** Este regimento poderá ser revisto e reformulado pelos membros do CACS/FUNDEB, sempre que houver necessidade, por deliberação da maioria dos membros presentes;

**Art. 24º.** Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palestina, 31 de maio de 2021

  
\_\_\_\_\_

Joelma Anjos Silva Torres  
Presidente do CACS/FUNDEB

  
\_\_\_\_\_

Geilza Carvalho dos Santos  
Vice-Presidente do CACS/FUNDEB

**LISTA DE PRESENÇA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL -  
CACs FUNDEB**

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

TITULAR: Josivaldo Pinto dos Santos

SUPLENTE: Júnior dos Anjos Silva

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TITULAR: Walter Luciano Cordeiro

SUPLENTE: Adeildo de Araújo

**REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

TITULAR: Tânia Epifânio da Silva Pontes

SUPLENTE: Ivaneide Pereira da Silva

**REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**

TITULAR: Joelma Anjos Silva Torres

SUPLENTE: Geilza Carvalho dos Santos

**REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS – ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO  
BÁSICA PÚBLICA:**

TITULAR: Maria José de Carvalho

SUPLENTE: Edson Moraes Nogueira

**REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**

TITULAR: Paulo de Medeiros Melo

SUPLENTE: Lucilene Alves Cordeiro

TITULAR: Maria Telma Silva de Farias

SUPLENTE: Elida Melo Silva

**REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**

TITULAR: Carlos André Inácio Pereira Carlos André Inácio Pereira

SUPLENTE: Francisca Ferreira dos Santos Francisca F. dos Santos

TITULAR: Josivânia Lima da Silva Josivânia Lima da Silva

SUPLENTE: Silvia Leite de Farias Silvia Leite de Farias

**REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR**

TITULAR: Wanderson Clayton Borges da Silva Wanderson Clayton B. da Silva

SUPLENTE: Mauricio dos Anjos Silva MAURICIO DOS ANJOS SILVA

**REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

TITULAR: João Batista dos Santos Silva João Batista dos Santos Silva

SUPLENTE: Erievania Silva Lisboa da Costa Erievania Silva Lisboa da Costa

**REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

TITULAR: Damião Oliveira dos Santos Damião Oliveira dos Santos

SUPLENTE: David Rodrigues dos Santos David Rodrigues Santos

TITULAR: Suely Rodrigues de Oliveira Suely Rodrigues de Oliveira

SUPLENTE: Maria Domingas Nogueira Maria Domingas Nogueira

Palestina, 31 de maio de 2021

Joelma Anjos Silva Torres

Joelma Anjos Silva Torres

Presidente do CACS/FUNDEB

Geilza Carvalho dos Santos

Geilza Carvalho dos Santos

Vice-Presidente do CACS/FUNDEB

## **ATA DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO DO CACS/FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação de Palestina, localizada na Rua Pedro Félix de Melo-Centro, a Presidente Joelma Anjos Silva Torres, e os demais membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACs-FUNDEB) para deliberação, leitura e aprovação do Regimento Interno do Conselho. A presidente do Conselho, Joelma Anjos Silva Torres, agradeceu a presença dos membros presentes, e, em seguida convidou o Senhor João Batista dos Santos Silva para fazer a leitura da prévia do Regimento Interno do CACS/FUNDEB, com a colaboração dos demais membros presentes. Ao fim da leitura, foi aberto espaço para que os demais membros deliberassem e contribuíssem com a redação final do Regimento. Após os membros aprovarem o texto final, a Presidente perguntou se todos estavam de acordo, caso alguém discordasse da redação, deveriam se manifestar e fazer as alterações necessárias e cabíveis no documento, que foram devidamente realizadas. Em seguida, a Presidente declarou aprovado o novo Regimento do CACS-FUNDEB, e nada mais havendo a declarar, a Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião, da qual eu, João Batista dos Santos Silva, na qualidade de Secretário, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros participantes da reunião.

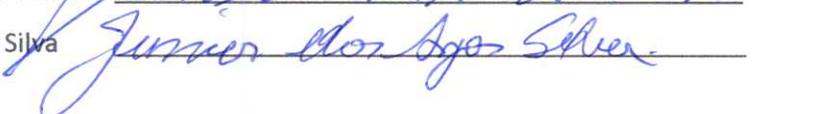
### **LISTA DE PRESENÇA**

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - CACS FUNDEB**

##### **REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

**TITULAR:** Josivaldo Pinto dos Santos

**SUPLENTE:** Júnior dos Anjos Silva

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TITULAR: Walter Luciano Cordeiro Walter Luciano Cordeiro

SUPLENTE: Adeildo de Araújo Adeildo de Araújo

**REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

TITULAR: Tânia Epifânio da Silva Pontes Tânia Epifânio da Silva Pontes

SUPLENTE: Ivaneide Pereira da Silva Ivaneide Pereira da Silva

**REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**

TITULAR: Joelma Anjos Silva Torres Joelma Anjos Silva Torres

SUPLENTE: Geilza Carvalho dos Santos Geilza Carvalho dos Santos

**REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS – ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:**

TITULAR: Maria José de Carvalho Maria José de Carvalho

SUPLENTE: Edson Moraes Nogueira Edson Moraes Nogueira

**REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**

TITULAR: Paulo de Medeiros Melo Paulo de Medeiros Melo

SUPLENTE: Lucilene Alves Cordeiro Lucilene Alves Cordeiro

TITULAR: Maria Telma Silva de Farias Maria Telma Silva de Farias

SUPLENTE: Elida Melo Silva Elida Melo Silva

**REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**

TITULAR: Carlos André Inácio Pereira Carlos André Inácio Pereira

SUPLENTE: Francisca Ferreira dos Santos Francisca F. dos Santos

TITULAR: Josivânia Lima da Silva Josivânia Lima da Silva

SUPLENTE: Sílvia Leite de Farias Sílvia Leite de Farias

**REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR**

TITULAR: Wanderson Clayton Borges da Silva Wanderson Clayton B. da Silva

SUPLENTE: Mauricio dos Anjos Silva MAURICIO DOS ANJOS SILVA.

**REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

TITULAR: João Batista dos Santos Silva João Batista dos Santos Silva

SUPLENTE: Erivania Silva Lisboa da costa Erivania Silva Lisboa da Costa

**REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

TITULAR: Damiano Oliveira dos Santos Damiano Oliveira dos Santos

SUPLENTE: David Rodrigues dos Santos David Rodrigues dos Santos

TITULAR: Suely Rodrigues de Oliveira Suely Rodrigues de Oliveira

SUPLENTE: Maria Domingas Nogueira Maria Domingas Nogueira

Palestina, 31 de maio de 2021

Joelma Anjos Silva Torres

Joelma Anjos Silva Torres

Presidente do CACS/FUNDEB

Geilza Carvalho dos Santos

Geilza Carvalho dos Santos

Vice-Presidente do CACS/FUNDEB